A C Ó R D Ã O

TC-017027.989.20-1
Representante: Sérgio Olímpio Gomes – Ex-Senador da República.
Representado Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.
Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde na dispensa de licitação (Processo de Aquisição de Material de Consumo nº SES-PRC-2020/18746), objetivando a aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).
Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

TC-018912.989.20-9
Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.
Contratada: Confecções de Roupas Vitadiny Ltda.
Objeto: Aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe).
Responsável pelo Instrumento: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c/c artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 29/04/20. Valores de R$5.140.000,32 e R$25.799.999,68.
Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº

145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

TC-019731.989.20-8
Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.
Contratada: Confecções de Roupas Vitadiny Ltda.
Objeto: Aquisição de 2.000.000 aventais descartáveis, em não tecido (100% polipropileno), para atendimento ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).
Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Fernando Yamagami Abrahão (OAB/SP nº 107.730), Roberto Thompson Vaz Guimaraes (OAB/SP nº 145.747), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto Cesar Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 C/C ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. NOTAS DE EMPENHO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO VERIFICADA A COMPATIBILIDADE DO VALOR ORÇADO. NÃO JUSTIFICADA A ESCOLHA DA CONTRATADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO ATO DE DESPESA (FORMALIZADA PELAS NOTAS DE EMPENHO 2020NE630 E 2020NE631). CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do ato de despesa (formalizada pelas Notas de Empenho 2020NE630 e 2020NE631) e pelo conhecimento da execução contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**